

Despacho n.º 210/PRES/ESHTE/2023

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior), com a última modificação legislativa introduzida pela Lei n.º 42/2019, de 21 de junho, constitui obrigação dos estudantes compartilhar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

O Conselho de Gestão da ESHTE aprovou a proposta de atribuição de condições especiais *corporate*, no âmbito dos Cursos de Pós-graduação em *Turismo Literário* e em *Empreendedorismo e Gestão de Negócios em Turismo e Hospitalidade*, aos quadros e técnicos das empresas ou instituições. Assim, aprovo, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 44.º e ao abrigo do artigo 43.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 06 de maio de 2021, o aditamento de um n.º 3 ao artigo 1.º do Despacho n.º 174/PRES/ESHTE/2023, de 16 de maio:

Artigo 1.º

Propinas

1 – Os alunos matriculados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas.

2 – O valor da propina, em cada ano letivo, para os cursos de pós-graduação é fixado anualmente no período que antecede o início das respetivas matrículas/inscrições.

a) No ano letivo 2023/2024 os valores fixados são os seguintes:

Turismo Cultural – 1500€

Turismo Literário – 1500€

Empreendedorismo e Gestão de Negócios em Turismo e Hospitalidade – 1500€

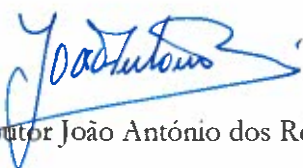
3 – Pela inscrição, no mesmo curso (*Turismo Literário* ou *Empreendedorismo e Gestão de Negócios em Turismo e Hospitalidade*), será atribuído um desconto (individual) de 50% nas inscrições de dois ou mais participantes da mesma instituição empregadora.

O presente despacho produz efeitos no ano letivo de 2023/2024.

Comunique-se aos Serviços Académicos e aos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTe.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe), aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três

O Vice-Presidente da ESHTe¹,



(Prof. Doutor João António dos Reis)

¹ Em substituição do Presidente da ESHTe, ao abrigo do artigo 43.º dos Estatutos da Escola.